

LEI (Nº 1070/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI N.º 1.070/2021
DE 26 DE MARÇO DE 2021**

“Altera a tabela de vencimentos no anexo II, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada pela Lei 927, de 08 de setembro de 2014, e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela de vencimento no anexo II, Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe AA, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada através da Lei nº 927, de 08 de setembro de 2014, para o exercício 2021, passando a vigorar consoante Tabela constante do Anexo I.

§1º. O valor inicial da alteração de que trata o *caput* do art. 1º corresponderá a R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), conforme está consubstanciado no inciso III, do § 1º, 9º-A, da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 e será aplicada a partir da competência do mês de janeiro de 2021.

§2º. A diferença salarial relativa a janeiro de 2021, será paga conjuntamente com a competência do mês de março de 2021 e a diferença de fevereiro será paga conjuntamente com a competência do mês de abril de 2021.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão do reajuste correspondente ao exercício 2020, nos termos do inciso II, do § 1º, 9º-A, da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018;

§1º. A tabela de vencimento no anexo II, Grupo de Atividades da Área de Saúde – Classe AA, da Lei Complementar nº 826, de 30 de dezembro de 2009, desmembrada através da Lei nº 927, de 08 de setembro de 2014, para o exercício 2020, vigorará consoante Tabela constante do Anexo II.

Praça Floriano Peixoto nº. 27. 1º Andar. Centro. Itabaianinha/SE. CEP 49.290-000. CNPJ 13 098 181/0001-82. e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§2º. O valor inicial da alteração de que trata o *caput* do art. 2º corresponderá a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a teor do que preconiza o inciso II, do § 1º da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018 e será aplicada a partir da competência de janeiro até dezembro de 2020.

§3º. O valor resultante da diferença pela não implementação do piso salarial no ano de 2020, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a ser creditado em folha de pagamento, iniciando a primeira parcela no mês de março de 2021 e finalizando a 24ª (vigésima quarta) e última parcela no mês de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 826, de 30 de dezembro de 2009, ficam inalterados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM
26 DE MARÇO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal